

Recrutamento por mobilidade intercarreiras para as carreiras não revistas de regime especial do pessoal de informática (Decreto-lei n.º 97/2001, de 26 de março)

Nota 1: Na generalidade das carreiras não revistas o recrutamento por mobilidade faz-se para a 1ª posição remuneratória da categoria de ingresso, representando as carreiras do pessoal de informática (carreiras não revistas de regime especial), com caráter transversal à Administração Pública, uma exceção a esta regra, na medida em que o ingresso dentro de uma mesma carreira pode fazer-se para diferentes categorias, e, em determinados casos, para níveis diferentes dentro de uma mesma categoria de ingresso.

Carreira Especialista de informática

Na carreira de especialista de informática o ingresso apenas é possível para dois níveis distintos do Grau 1, consoante o nível habilitacional exigido e detido pelo trabalhador.

No caso de um trabalhador licenciado no domínio da informática o nível de referência é o nível 2 do Grau 1 da carreira de especialista de informática. Caso o trabalhador seja detentor de curso superior no domínio da informática, que não confira o grau de licenciatura, então o nível de referência é o nível 1 do Grau 1.

Exemplo de constituição de mobilidade na carreira de Especialista de informática

Técnico Superior, posicionado na 5.ª Posição, nível 28 da TRU, habilitado com licenciatura no domínio de informática e a auferir 1 945,49€, cumprindo o disposto no [artigo 153.º](#) (ver [aqui](#)), a mobilidade processa-se para a carreira de Especialista de Informática, Grau 1, nível 2, índice 560, anterior 3º escalão, nível 29 da TRU, a que corresponde o valor de 1 997,60 €.

Carreira Técnico de informática

Em função das habilitações exigidas, na carreira de Técnico de Informática o ingresso só é possível para as categorias de Técnico de Informática-adjunto de nível 1, ou de Técnico de Informática de Grau 1, nível 1 (não existe ingresso em diferentes níveis da mesma categoria de ingresso).

Exemplo de constituição de mobilidade na carreira de Técnico de informática:

Assistente Técnico, posicionado na 9.ª Posição, nível 15 da TRU, habilitado com curso das escolas profissionais em área da informática, a auferir 1 268,04€, cumprindo o disposto no [artigo 153.º](#) (ver [aqui](#)), a mobilidade processa-se para a carreira de Técnico de Informática, Grau 1, nível 1, índice 370, anterior 3º escalão, entre os níveis 16 e 17 da TRU, a que corresponde o valor de 1 337,53€.

Nota 2: A **mudança de categoria / acesso a categoria superior**, só será possível mediante procedimento concursal e preenchimento dos requisitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

A **mudança de nível** só será possível mediante procedimento interno de seleção, e preenchimento dos requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.